

LEI Nº 2.954/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
A LEI MUNICIPAL Nº 2.940/2025, DA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.940, de 29 de dezembro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A donatária terá o prazo de dois (02) anos, compreendidos entre o mês de outubro do ano de 2026 e o mês de outubro do ano de 2028, conforme programação apresentada em pleito, para viabilizar no imóvel objeto da doação, a instalação dos equipamentos necessários à efetivação do funcionamento das atividades descritas no art. 1º § único, findo o qual, não tendo sido cumprida esta disposição, o imóvel será reincorporado ao Patrimônio do Município mediante Decreto efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica concedida a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do imóvel objeto da doação prevista nesta Lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que obedecidas todas as condicionantes nela contidas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de abril de 2026.




Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE


Maria Nêda dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat: 0643074 -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônica da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 08/04/2026